



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 133, de 31 de outubro de 2017.

Altera o Código Tributário do Município de São Brás, especialmente o anexo para a inclusão dos serviços de administração de cartões, *leasing* e plano de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela para lançamento e cobrança da alíquota de imposto sobre serviços de qualquer natureza incidirá sobre os serviços de administração de cartões, *leasing* e planos de saúde, de que trata a SEÇÃO específica, no anexo constante na mesma, passando a vigor conforme o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – O valor da alíquota será de 5% (cinco) por cento sobre o valor bruto do serviço prestado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Brás – Alagoas, em 31 de outubro de 2017.


**Marcos Sandes
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES, LEASING E PLANO DE SAÚDE

| CÓDIGO DA ATIVIDADE | DENOMINAÇÃO | Alíquota |
|----------------------------|--|-----------------|
| 6420-3/11 | SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES | 5% |
| 6420-3/12 | SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE LEASING | 5% |
| 6420-3/19 | SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE | 5% |

PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA TABELA ACIMA, AS ALÍQUOTAS TERÃO O VALOR DA ATIVIDADE MAIS ASSEMELHADA.

+